



(17) JOST/FIN/TU

Pr. n.º 087/2018  
Fis n.º 02

**Câmara Municipal de Guarujá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Gabinete do Vereador Luciano de Moraes Rocha**  
**"Tody"**

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:

### JUSTIFICATIVA

Considerando, que Guarujá é sem dúvida, uma cidade de imensas belezas naturais, com um grande patrimônio arquitetônico e cultural, oferecendo várias opções de lazer e entretenimento.

Mas, entre nossa população, são muitos os que não têm condições de usufruir tais belezas. Com este projeto iremos possibilitar o acesso de nossos jovens alunos carentes ao acervo que representa nosso Município, fortalecendo a consciência coletiva sobre a importância dos valores culturais e turísticos, e incentivando o respeito e o amor à nossa cidade.

O objetivo deste projeto é dar condições para o efetivo exercício da cidadania, contribuindo com a inclusão social das crianças e adolescentes que frequentam escolas públicas, dando alternativas de aprendizado, saindo dos limites da rotina escolar, mesmo não estando relacionados diretamente ao ensino, são fatores determinantes que contribuem para o rendimento escolar, sendo assim encaminho a esta Casa de Leis o Projeto que "Institui o projeto "turismo educativo" no âmbito do município de Guarujá e da outras providências".



**Câmara Municipal de Guarujá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Gabinete do Vereador Luciano de Moraes Rocha**  
**"Tody"**

Pr. n.º 087/2018  
Fls n.º 03

**PROJETO DE LEI Nº 20 /2018**

***"Institui o projeto "turismo educativo" no âmbito do município de Guarujá e dá outras providências".***

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Projeto "Turismo Educativo", cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede pública municipal e estadual ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade.

**Art. 2º** - Os órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo poderão preparar roteiros de visitas para as escolas, bem como escala de participação no projeto, de forma que cada escola possa participar do programa pelo menos uma vez ao ano.

**Art. 3º** - Ao final de cada ano letivo, os órgãos competentes organizarão um concurso entre os alunos participantes, com o intuito de demonstrarem os conhecimentos apreendidos com o projeto, em forma de redação, conto ou música, entre outros.

**Art. 4º** - O Poder Executivo buscará patrocínio junto às empresas particulares para execução do Projeto "Turismo Educativo", às quais será concedido o direito à divulgação do patrocínio, e que premiará os vencedores do concurso.

Pr. n.º 087/2018  
Fls n.º 04



**Câmara Municipal de Guarujá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Gabinete do Vereador Luciano de Moraes Rocha**  
**“Tody”**

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por decreto no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias no Poder Público, iniciativa privada e junto a entidades filantrópicas para viabilização da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto Santos Dumont, 20 de março de 2018.

**VEREADOR**  
**LUCIANO DE MORAES ROCHA**  
**“TODY”**

